



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer de Contas 02

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rubrica
3706	(5)



CMU 000315/2018/LEG 04/05/2018 13:56

PARECER N. 19.208

Processo n. 000786-02.00/11-3

Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e recomendação. **Parecer Favorável**.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão Ordinária de 12 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **000786-02.00/11-3**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2011**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e recomendação no sentido de evitar sua reincidência nos exercícios subsequentes;

Decide:

– Emitir, por maioria, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **José Francisco Sanhotene Felice** e, por unanimidade, **Parecer Favorável** às Contas do Senhor **Luiz Augusto Fuhrmann Schneider**, Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, exercício de **2011**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992; **recomendando ao atual Administrador** que evite a reincidência das falhas apontadas nos autos, o que será **verificado em futura auditoria**;



Continuação do Parecer n. 19.208

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, 12 de julho de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

(vencida, em parte)

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR
ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI